



EXECUTIVO

L. E. I nº 515

- Autoriza aquisição de terreno

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terras digo terra, com 21.902 m², destinado a aforamento para novas indústrias no município.

Art. 2º - Para fazer face a aquisição autorizada no art. anterior, fica aberto um crédito especial de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos).

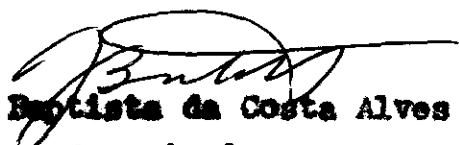
Art. 3º - Para atender ao disposto na presente lei, é o poder executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, Despesa de Capital ou Corrente, constantes do Orçamento Municipal, bem assim efetuar as operações de crédito necessárias a tal fim.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 11 de Novembro de 1968


César Julião de Salles
Prefeito Municipal


João Baptista da Costa Alves
Secretário